

## Correção do teste – versão A

1. D) cheque emitido por Zulmira, no valor de €4300
2. Começamos por excluir:

A. Está especificado o género (é obrigação genérica). A quem compete a escolha da obrigação, por regra, compete ao devedor, António. A escolha deve ser feita necessariamente antes da propositura da ação executiva? Não, e é por isso que excluimos esta opção.

B. OPÇÃO CERTA.

C. não está correta porque, por regra, a escolha cabe ao devedor, António.

D. a exigibilidade, para o efeito de requisito/pressuposto da ação executiva, encontra-se: quando a obrigação já se encontre vencida, ou quando o seu vencimento decorra da simples interpelação a qual pode ser feita no requerimento. Não é necessária interpelação expressa para cumprimento.

E. Errado. Tratando-se de uma obrigação pura, tem de haver interpelação para haver cumprimento.

3. Carlota (...)

OPÇÃO CERTA: e) Tribunal de Braga ou tribunal do Porto consoante se pretenda penhorar o imóvel localizado numa ou noutra comarca.

4..

A. OPÇÃO CORRETA. Art. 58.º do CPC. Procedimentos que seguem os termos do processo declarativo (art. 58.º) – oposição à execução e embargos de terceiro.

B. Patrocínio judiciário era obrigatório porque a obrigação exequenda era de valor compreendido entre € 5000 e € 30 000 (era de € 9000),

C. Patrocínio era obrigatório.

D. Patrocínio judiciário obrigatório tanto para a ação executiva como para a oposição à penhora.

E. Patrocínio é obrigatório. PORQUE art. 58.º-2 do CPC. Para a ação executiva em si, tendo em conta o valor, não era obrigatório patrocínio judiciário, mas temos de ter em conta o art. 58.º-2 sobre a reclamação de créditos, tendo havido uma reclamação de valor superior à alçada do tribunal de 1ª instância e esse crédito foi impugnado, sendo o patrocínio obrigatório. Se não for impugnado, não há lugar a patrocínio obrigatório.

5.

A. Art. 710.º.

B e D.

C. Está certa porque estamos perante um caso de litisconsórcio. Art. 709.º-1.

LF entende que.  
MFG entende que execução nos próprios autos é exclusivamente aquela que decorra nos autos junto do tribunal onde correu a primeira instância. Posição com quem o professor concorda.

E. única que estava incorreta. Dívidas distintas, o caso seria de coligação. Tínhamos de ir ao art. 56.º, mas como esta situação não cabia em nenhuma das alíneas, não podia haver coligação.

**6.**

OPÇÃO CERTA: d).

**7.**

A. Art. 550.º-2-a).

B. Art. 550.º-2-b).

OPÇÃO CERTA: c) porque art. 3.º da lei do PEPEX estabelece que um dos requisitos é a existência de um título executivo ao qual pudesse ser aplicada a forma sumária. Nos títulos executivos extrajudiciais, tem de haver hipoteca ou penhor (art. 550.º)

D. Art. 550.º -2-a).

**8.**

Aqui temos de ter em conta, também a forma de processo.

Por regra, a execução de decisões judiciais, segue a forma de processo sumário e a citação é feita NO MOMENTO da penhora ou até 5 dias depois.

O único caso em processo sumário em que há lugar a citação prévia é no art. 855.º-5, tendo a execução de ser instaurada ao abrigo do 550.º-2-d).

OPÇÃO CERTA: e)

Quando execução deve ser feita no próprio processo – 626.º-2.

**9.**

OPÇÃO CERTA: alínea b).

**10.**

OPÇÃO CERTA: b).

**11.**

OPÇÃO CERTA: e).

**12.**

OPÇÃO CERTA: c).

**13.**

OPÇÃO CERTA: a).

**14.**

OPÇÃO CERTA: b). a posse faz presumir a propriedade e, esta sim, é incompatível.

**15.**

OPÇÃO CERTA: a). Pode propor a todo o tempo.

Embargos de terceiros só podem ser deduzidos até 324.º-2 – não podiam ser deduzidos porque os bens já tinham sido vendidos.

**16.**

OPÇÃO CERTA: b).